

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 132 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 17
Hora 10h

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por BANCO DA PROVÍNCIA DO
RIO GRANDE DO SUL (Repte) contra
PEDRO ARTUR ODY (Reqdo)


Chefe da Secretaria Subst^o
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Lei 4066.

[Handwritten mark]

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento:

CERTIDÃO

[Faint mirrored text from reverse side of the page]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 132169
Em 17 de 01 1969

[Handwritten signature]

Montenegro, 15 de janeiro de 1969

BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A, neste representado pelo sr. FLAVIO BUHRER PITHAN, brasileiro, casado, gerente do banco, vem, com o devido respeito, requerera V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado do banco, sr. Pedro Artur Ody.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1.969.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 01 de 1969 às 10,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados as partes.

Em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de Janeiro de 1969

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Estado da Secretaria Substituto

RECEBI: _____

Cêntes.

Aluísio

Pedro Artur Ody



3
7

PROCESSO N.º 132/69

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO DE MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: as partes: BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, requerente e PEDRO ARTUR ODY, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a reclamante representada por, digo, a requerente representada pelo gerente do estabelecimento local, sr. Flavio Bürher Pithan. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo em que pagando o saldo de seus direitos, conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão. Adiantava que o requerido é optante desde abril de 1967, tendo a requerente promovido já no recolhimento das obrigações, segundo o FGTS, inclusive as decorrentes das disposições do art. 22. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Pedro Artur Ody

MÁRCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto



4
FT

Tendo, nesta data, sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., de le recebi a quantia liquida de NCr\$ 1.395,62 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme especificação constante do verso do presente instrumento, dando eu plena, geral e irrevogavel quitação ao referido Banco, não so das parcelas especificadas no verso, mas de todas as obrigações que o mesmo tinha comigo em decorrença do contrato de trabalho em tela tais como, salarios, diferenças salariais, horas extraordinarias, adicional noturno, indenização por tempo de serviço, indenização por falta de aviso previo, indenização por ferias, gratificações de qualquer natureza, comissoes, ajudas de custo, diarias e auxilio doença, enumeração esta que faço em caráter exemplificativo, ficando, pois, claro que a quitação ora fornecida abrange, também outras quaisquer vantagens que, eventualmente, não tenham sido expressamente arroladas naquela enumeração.

CÓPIA

MONTENEGRO, 15 de janeiro de 1969

Pedro Artur Ody
- Pedro Artur Ody

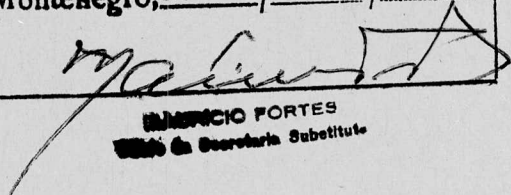


5
~~7~~

CONCLUSÃO

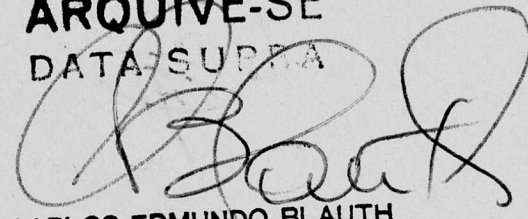
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 01 / 69



RAMONCIO FORTES
Substituto da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



RAMONCIO FORTES
Substituto da Secretaria